



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 005

10/01/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 031(TRINTA E UMA) PÁGINAS COM ANEXOS.
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS..... PÁG. 002

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA DLN/DP..... PÁG. 004

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TET..... PÁG. 006

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP..... PÁG. 007

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 012

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria n.º 27.776 de 28 de Dezembro de 1999

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de n.º 23069.006030/99-53, resolve:

Declarar vago, nos termos do inciso IX, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Recepcionista, ocupado por NILCE FERNANDES DE ALMEIDA, matrículas UFF nº 03985-6 e SIAPE nº 304776-8, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 20.10.99.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

Portaria n.º 27.788 de 06 de janeiro de 2000.

EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 26.410 DE 03/12/98, PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

Considerando o que consta no Memorando nº 1182/99, de 06 de dezembro de 1999, do Prefeito do Campus Universitário, José Carlos Batista Xavier,

R E S O L V E:

- I – Alterar a denominação da Comissão de Licitação para Comissão Permanente de Licitação, sendo mantidos os mesmos servidores indicados para a referida Comissão.
- II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

Portaria nº 27.790 de 07 de janeiro 2000.

EMENTA: Cessação dos efeitos de Portaria de designação de Servidor para a função de Assessor do Reitor, CD-4, para coordenar as atividades de Comunicação Social, de que trata o Decreto nº 86.825, de 08 de janeiro de 1982.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

I - Fazer cessar, a partir de 01 de janeiro de 2000, os efeitos da Portaria nº 26.283, de 20 de novembro de 1998, publicada no BS/UFF nº 178, da mesma data, referente à designação do Servidora, SONIA AGUIAR LOPES, Professor Adjunto, nível 2, matrículas UFF nº 8856-7-6 e SIAPE nº 308938-9, para a função de Assessor do Reitor, CD-4, para coordenar as atividades de Comunicação Social, de que trata o Decreto nº 86.825, de 08 de janeiro de 1982.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Portaria nº 27.791 de 07 de janeiro 2000.

EMENTA: Cessação dos efeitos de Portaria de designação de Servidor como substituto eventual do cargo de direção de Chefe do Gabinete do Reitor - Código CD-2.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

I - Fazer cessar, os efeitos da Portaria nº 26.354, de 26 de novembro de 1998, publicada no BS/UFF nº 006, de 11 de janeiro de 1999, referente à designação do Servidor, LUIZ VALTER BRAND GOMES, Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7329-9 e SIAPE nº 307686-4, como substituto eventual do cargo de direção de Chefe de Gabinete do Reitor - Código CD-2.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Portaria nº 27.792 de 07 de janeiro de 2000.

EMENTA: Designação de Servidor como substituto eventual do cargo de direção de Chefe do Gabinete do Reitor - Código CD-2.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

I - Designar, ERIKA HILDA WILLKOMM DE FARIAS, Assessor do Reitor, matrículas UFF nº 134560 e SIAPE nº 6305838, como substituto eventual do cargo de direção de Chefe de Gabinete do Reitor - Código CD-2.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

R.D.D nº 93/00

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAF/DRH:

EXP./PROC.	NOME	CARGO	MAT. SIAPE	LOT.	PERÍODO AQUISITIVO
077643/99-01	DINALVA ARAUJO DE CARVALHO	TÉC. EM FARMACIA	0304586-1	IIIAP	02.04.89 a 01.04.91
077716/99-74	EDWARD CHRISTIAN R. LUIS	MÉDICO	0306645-1	IIIAP	01.11.82 a 31.10.87 01.11.87 a 31.10.92
064891/96-59	EVANDRO LORTES GONÇALVES	PROFESSOR VISITANTE	0310942-4	TCM	13.10.77 a 12.10.82 11.08.86 a 10.08.91 11.08.91 a 10.10.96
031726/99-08	HAWARD KANO	PROFESSOR TITULAR	0306335-5	CMM/CCM	01.08.76 a 31.07.81 01.08.81 a 31.07.86 01.08.86 a 31.07.91 01.08.91 a 31.07.96
060527/99-17	JOSÉ MAGNO FIGUEIREDO	CONTRA-MESTRE/OFÍCIO	0703140-2	GMI	01.01.85 a 03.12.90
006383/99-53	LEILA MARIA PEREIRA	PROGRAMADOR CULTURAL	0306525-1	GAR	01.12.87 a 30.11.92
060512/99-10	LEVY HENRIQUE DA CUNHA	TÉC. EM ELETRICIDADE	0303228-0	GMI	30.01.90 a 29.01.95
042580/99-18	LEVINA DOS SANTOS ALVES	AUX. ADMINISTRATIVO	0306205-7	FGO	01.01.83 a 30.06.88 01.07.88 a 30.06.93
006068/99-26	MARLI PACHECO DA SILVA	SECRET. EXECUTIVA	0304489-0	PROGER	13.12.82 a 12.12.87 13.12.87 a 12.12.92

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELOS
Diretora da DLN/DP

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

SETOR DLN/DP

RDD Nº 95/99

EXPEDIENTE Nº 23069.006056/99-17

INTERESSADO: ELIANE MARIA LOUREIRO COSTA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO

Retificar a licença-prêmio por assiduidade, concedida através do expediente n.º 1422/90, a ELIANE MARIA LOUREIRO COSTA, BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTISTA, Mat. Sape n.º 3057339, lotada no NDC, que passa a ser:

- 19.11.73 a 18.11.78 (já usufruído),
- 19.11.78 a 18.11.83 (já usufruído);
- 19.11.83 a 18.11.88, e
- 19.11.88 a 18.11.93

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELOS
Diretora da DLN/DP

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

SETOR DLN/DP

RDD Nº 96/99

EXPEDIENTE Nº 064364/96-53

INTERESSADO: HUMBERTO FERREIRA GOMES

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO

Retificar a licença-prêmio por assiduidade, concedida através do expediente n.º 2423/88, a HUMBERTO FERREIRA GOMES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Mat. Sape n.º 304019-3, lotada no Departamento de Educação Física e Desporto, que passa a ser:

- 01.08.71 a 31.07.76;
- 01.08.76 a 31.07.81,
- 01.08.81 a 31.07.86;
- 01.08.86 a 31.07.91,
- 01.08.91 a 31.07.96.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELOS
Diretora da DLN/DP

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

SETOR: DLN/DP

RDD Nº 97/99

EXPEDIENTE Nº 23069.077685/99-42

INTERESSADO: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOUZA FERNANDES

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Tornar sem efeito a licença-prêmio por assiduidade, concedida através dos expediente n.º 060820/92-35, a RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOUZA FERNANDES, Técnico em Enfermagem, mat. SIAPE 116307-21 lotada no HUAP.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP

Parte 4.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31 de 23 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- De acordo com o definido em Reunião Departamental de 22 de Dezembro de 1999, alterar os representantes do Departamento de Engenharia de Telecomunicações no Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

- Titular: Prof. LUIZ PINTO DE CARVALHO
Suplente: Prof.ª MARIA LUIZA D' ALMEIDA SANCHEZ
- Titular: Prof.ª TEREZINHA FERNANDES BRUNO
Suplente: Prof. JULIO CESAR RODRIGUES DAL BELLO
- Titular: Prof.ª CARMEN MARIA COSTA DE CARVALHO
Suplente: Prof. EDUARDO GOULART SAMPAIO
- Titular: Prof. PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS
Suplente: Prof. WAINER DA SILVEIRA E SILVA

2- Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS
CHIEFE DO TET

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 48/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005178/99-99.

DECIDE

Homologar o resultado das eleições do Diretório Acadêmico de Comunicação Social.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 49/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE

Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Universitário para o ano de 2000, às 9:00.

<u>MÊS</u>	<u>DIAS</u>
JANEIRO	26
FEVEREIRO	23
MARÇO	29
ABRIL	26
MAIO	31
JUNHO	28
JULHO	26
AGOSTO	30
SETEMBRO	27
OUTUBRO	25
NOVEMBRO	29
DEZEMBRO	20

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 10/99

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004800/99-88,

DECIDE aprovar o parecer do Conselheiro Almir Barbosa, referente à auditoria realizada no Instituto de Física, conforme descrito abaixo:

“Analisando o relatório em tela, verifica-se que no exercício financeiro de 1998 e o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 1999, as operações foram desenvolvidas de maneira adequada.

Não obstante, na página 04 do referido relatório, aponta para algumas irregularidades de ordem burocrática, tais como falta de carimbo, falta de cadastro de credores, etc, que na opinião do auditor, não compromete a lisura das operações realizadas.

Com base no que foi acima exposto, indicamos que o citado relatório deva ser aprovado por este Egrégio Conselho”.

Sala das Reuniões, em 09 de setembro de 1999.

TARCÍSIO RIVELLO
Presidente

DECISÃO Nº 12/99

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho de Curadores para o ano de 2000, às 10:00 hs.

MÊS	DIAS
JANEIRO	13 - 20
FEVEREIRO	03 - 17
MARÇO	02 - 16
ABRIL	06 - 20
MAIO	04 - 18
JUNHO	01 - 15
JULHO	06 - 20
AGOSTO	03 - 17
SETEMBRO	06 - 21
OUTUBRO	05 - 19
NOVEMBRO	09 - 23
DEZEMBRO	07 - 21

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 1999

TARCÍSIO RIVELLO
PRESIDENTE

DECISÃO Nº 373/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006524/99-83,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta, à pedido do Conselheiro Humberto Fernandes Machado, Diretor do Centro de Estudos Gerais, para que o mesmo seja reanalisado pelo referido Centro.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA ---
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 374/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.021211/99-73,

DECIDE conceder renovação do regime excepcional de 40 (quarenta) horas ao Professor RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA, lotado no Departamento de Direito Privado, do CES, para o ano 2000.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 375/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.042582/99-13,

DECIDE, validar provisoriamente o Diploma de Doutor em Filosofia, área de concentração em Geofísica Marinha, obtido pelo Professor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO na Universidade de Leeds - Inglaterra, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 15 de dezembro de 1999, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 376 e 378/99, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 376/99 - Professor ADALMIR JOSÉ DE SOUZA, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico (ministrar aulas na disciplina "Desarrollo del Transporte Multimodal en América Latina" do curso de pós-graduação na área marítima e portuária), na área de Engenharia Marítima e Transporte Multimodal, na Universidade Politécnica da Catalunha - UPC, em Barcelona, Espanha, durante o período de 17 a 28 de janeiro de 2000. (Processo nº 23069.011275/99-20);

DECISÃO Nº 377/99 - Professor LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES, lotado no Departamento de Direito Privado, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico abaixo discriminado, nas seguintes instituições italianas com as quais a UFF mantém convênio: a) ministrar aulas na cadeira de Direito Privado Comparado (Direito da América Latina), na Faculdade de Direito da Universidade de Foggia; b) proferir conferências sobre Contratos e Responsabilidade Civil, na Universidade de Bari; c) visitar, na qualidade de Magistrado, a Corte de Apelação e Cassação e Corte Constitucional de Roma e d) manter contatos com professores da Università Degli Studi di Siena e da Universidade de Roma La Sapienza, em Roma, durante o período de 13 a 28 de março de 2000. (Processo nº 23069.021647/99-07); e

DECISÃO Nº 378/99 - Professora MARIA APARECIDA CIAVATTA PANTOJA FRANCO, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho "Memória, História e Fotografia", do "III Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação", a realizar-se em Coimbra, Portugal, durante o período de 22 a 27 de fevereiro de 2000. (Processo nº 23069.021643/99-48).

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 379/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ensino e Pesquisa para o ano de 2000 - 16:00 horas.

<u>MÊS</u>	<u>DIAS</u>
JANEIRO	05 - 19
FEVEREIRO	02 - 16
MARÇO	01 - 15
ABRIL	05 - 19
MAIO	03 - 17
JUNHO	07 - 21
JULHO	05 - 19
AGOSTO	02 - 16
SETEMBRO	06 - 20
OUTUBRO	04 - 18
NOVEMBRO	08 - 23
DEZEMBRO	06 - 20

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 380/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069 006410/99-24,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "latu sensu" em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, anexo ao processo acima referenciado, realizado no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do CEG.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 381/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042156/98-74,

DECIDE manifestar-se, nos termos do item XI, do artigo 26, do Estatuto e de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado através da Resolução nº 173/97, deste Conselho a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em História Contemporânea: o Brasil e o Mundo do Século XIX ao Limiar do Século XXI, a ser realizado pelo Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do CEG

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 382/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020955/99-25,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta, para que o mesmo seja discutido junto à Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

SEÇÃO IV

ANEXOS**RESOLUÇÃO Nº 103/99**

EMENTA: Baixa patrimonial do material permanente inservível constante às fls. 04 do supramencionado processo

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 122/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003140/99-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a baixa patrimonial e contábil, de acordo com a legislação específica, de bens pertencentes à Universidade e considerando irrecuperáveis, dado o tempo de uso e o estado precário em que se encontram.

Art. 2º - As características dos bens a serem baixados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminados nas Listagens de Bens Patrimoniais Irrecuperáveis e Inservíveis, acostadas às fls. 04 do supramencionado processo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 104/99

EMENTA: Baixa patrimonial do material permanente inservível constante às fls. 03 do supramencionado processo

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 125/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001978/99-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a baixa patrimonial e contábil, de acordo com a legislação específica, de bens pertencentes à Universidade e considerando irre recuperáveis, dado o tempo de uso e o estado precário em que se encontram.

Art. 2º - As características dos bens a serem baixados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminados nas Listagens de Bens Patrimoniais Irrecuperáveis e Inservíveis, acostadas às fls. 03 do supramencionado processo, e a relação dos móveis patrimoniais inservíveis e ociosos, acostados às fls. 08 do processo nº 23069.005937/96-25, o qual está anexado ao Processo nº 23069.001978/99-11.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 105/99

EMENTA: Baixa patrimonial do material permanente inservível constante às fls. 04 e 05 do supramencionado processo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 124/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003050/99-54,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a baixa patrimonial e contábil, de acordo com a legislação específica, de bens pertencentes à Universidade e considerando irre recuperáveis, dado o tempo de uso e o estado precário em que se encontram.

Art. 2º - As características dos bens a serem baixados e seus respectivos números de tombamentos, encontram-se discriminados no memorando nº 25/99/SEN, de 11/05/99, acostada às fls. 04 e 05 do supramencionado processo

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 106/99

EMENTA: Baixa patrimonial do material permanente inservível constante às fls.03 do supramencionado processo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 120/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003064/99-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a baixa patrimonial e contábil, de acordo com a legislação específica, de bens pertencentes à Universidade e considerando irrecuperáveis, dado o tempo de uso e o estado precário em que se encontram.

Art. 2º - As características dos bens a serem baixados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminados na relação de material permanente inservível, acostada às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 107/99

EMENTA: Aceitação de doação feita à UFF (EDUFF) pelo BANERJ do material descrito às fls. 08 e 09.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 121/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005465/98-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pelo BANCO BANERJ, do material descrito às fls. 08 e 09 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a EDUFF.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 108/99

EMENTA: Aceitação de doação feita à UFF (NDC) pelo Centro Cultural Maria Jacintha do acervo bibliográfico constante do supramencionado processo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 123/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003635/98-08.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pelo CENTRO CULTURAL MARIA JACINTHA, do acervo bibliográfico constante do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - NDC.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 109/99

EMENTA: Aceitação de doação feita à UFF pela AEFÉ de dois Microcomputadores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 67/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003911/99-11

R E S O L V E

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito as fls 02/03 do supramencionado processo

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Gabinete do Reitor - GAR.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 111/99

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Fundação para Infância e Adolescência - FUNAG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006579/99-75.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha - FUNAG, com o objetivo de estabelecer e regular a ação coordenada entre as partes, na execução de projetos e programas julgados do interesse ou da conveniência destas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante notificação por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 3º - Acrescentar ao item 3.1, do referido Termo de Convênio a expressão "observadas as normas internas da Universidade".

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 112/99

EMENTA: Criação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em História e Cultura Antiga.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041400/99-07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em História e Cultura Antiga, a ser realizado pelo Departamento de História, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia-CEG.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 113/99

EMENTA: Criação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em Gênero e Saúde

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.02099.4/99-87.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Gênero e Saúde, a ser realizado pelo Departamento de Serviço Social, Integrante da Escola de Serviço Social - CES.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 114/99

EMENTA: Alteração dos nomes dos Cursos de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) em Síntese Orgânica, Química Orgânica e Meio Ambiente., para Química Orgânica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.042064/99-39.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado em Química Orgânica - área de concentração em Síntese Orgânica e do Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado - áreas de concentração em Síntese Orgânica, Química Orgânica e Meio Ambiente, Química de Produtos Marinhos, Ecologia Marinha e

Modelagem Molecular/Química Computacional, para Curso de Pós-Graduação, em níveis de Mestrado e Doutorado, em Química Orgânica - área de concentração em Química Orgânica.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 115/99

EMENTA: Alteração do nome do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Estratégia Industrial e Gestão de Negócios para MBA-Estratégia Industrial e Gestão de Negócios.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.01141/99-63,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em Estratégia Industrial e Gestão de Negócios para MBA-Estratégia Industrial e Gestão de Negócios.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 166/99

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo de Cooperação celebrado entre a UFF e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 119/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002303/99-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Termo de Cooperação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, objetivando a execução, por parte do Departamento de Geoquímica da UFF, em conjunto com o Setor de Geoquímica do CENPES, de estudo para caracterização ambiental do rio Sarapuí, nas imediações do aterro sanitário de Gramacho, às margens da Baía de Guanabara.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

RESOLUÇÃO Nº 167/99

EMENTA Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o Centro Suckow da Fonseca.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 126/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005301/99-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow - CEFET/RJ, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas para Cooperação Técnica, nos diversos campos do saber científico, tecnológico e administrativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

RESOLUÇÃO Nº 168/99

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a UERJ, a Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, a UFRJ, a UNI-RIO, a UFRRJ e o CEFET/RJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 128/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005354/99-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, a Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, objetivando a conjunção dos esforços das partes no desenvolvimento de programas e projetos sociais, estabelecendo os princípios e condições básicas da cooperação e colaboração recíprocas na consecução deste objetivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

RESOLUÇÃO Nº 169/99

EMENTA: Minuta de Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a EBERHARD KARLS - UNIVERSITÄT TÜBINGEN.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 129/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003905/99-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a EBERHARD KARLS - UNIVERSITÄT TÜBINGEN, objetivando desenvolvimento de programa de Intercâmbio e Cooperação em quaisquer das áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes, professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativos de nível superior.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

_____ / _____

RESOLUÇÃO Nº 170/99

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Alfabetização de Crianças de Classes Populares.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069 020091/99-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Alfabetização de Crianças de Classes Populares compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas

I- OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Alfabetização Por Quê ?				16
Alfabetização: Teoria e Prática				20
Alfabetização e Produção do Conhecimento				20
Pensamento e Linguagem				20
Cultura, Dialogismo e Alfabetização				20
Ambiente Alfabetizador				20
Curriculo na Alfabetização				20
A Professora Alfabetizadora Investigadora				20
Avaliação na Alfabetização				20
Alfabetização e Construção da Autoria				20
Alfabetização Responsabilidade de Todos				20
Diferentes Linguagens da Alfabetização				100
Seminários Integradores e Temáticos				20
Seminários de Pesquisa				24
Monografia				60
Carga Horária Total				420

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima 3 (três) semestres
- b) máxima 5 (cinco) semestres

Art. 4º - Outrossim, esclarecemos que o currículo em pauta, deverá retroagir ao ano de 1995.

Art. 5º - A presente Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

RESOLUÇÃO Nº 171/99

EMENTA: Altera em sua quase totalidade os artigos que integram o Título VI - da Monitoria, da Resolução nº 211/95, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005840/99-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Proceder a substituição do Título VI - Da Monitoria, da Resolução nº 211/95, deste Conselho o qual passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI - DA MONITORIA**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 108 - A Monitoria tem como finalidade a iniciação à docência, devendo integrar o projeto pedagógico definido pelas Coordenações dos Cursos.

Art. 109 - O Programa de Monitoria tem como objetivo contribuir para a formação acadêmica através de um conjunto de atividades integradas, visando a construção e apropriação de conhecimento para planejar, organizar, realizar e avaliar situações didáticas e de conhecimento das práticas docentes-discentes e das formas de intervenção profissional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 110 - O Programa de Monitoria será organizado, supervisionado e administrado pela Comissão de Monitoria da PROAC.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoria da PROAC será constituída por:

- a) 02 (dois) representantes da PROAC, indicados pela Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos;
- b) 01 (um) representante docente de cada Centro Universitário, indicado pelo respectivo Diretor; e
- c) 01 (um) monitor representando cada Centro Universitário, indicado pelos monitores a ele vinculados e homologado pelo Assessor de Monitoria do Centro.

Art. 111 - As funções de aluno Monitor serão exercidas em relação a uma disciplina, por integrantes do corpo discente, classificados mediante prova seletiva específica, realizada pelo Departamento de Ensino/Coordenação ao qual se vincula a disciplina.

§ 1º - O candidato à prova seletiva deverá ter cursado e sido aprovado na disciplina em que pretende cumprir a monitoria.

§ 2º - O exercício das funções de Monitoria não poderá coincidir com as obrigações discentes relativas às disciplinas em que o aluno estiver inscrito.

§ 3º - O período de exercício da Monitoria, bem como o número de horas semanais dedicados à atividade, farão parte de um Plano de Orientação definido pelo professor orientador e submetido ao coordenador do curso de vinculação do aluno, considerando-se o projeto pedagógico do referido curso.

§ 4º - Para que a atividade da Monitoria faça parte de integralização do currículo do estudante, será necessária inscrição junto ao sistema acadêmico e registro do acompanhamento e avaliação, os quais possibilitarão explicitação da atividade no histórico escolar.

Art. 112 - As funções de Professor Orientador de Monitoria serão exercidas por integrantes do corpo docente do Departamento de Ensino ou Coordenação do Curso, conforme dispuser o Plano de Monitoria aprovado em Plenária Departamental ou Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 113 - São atribuições dos Monitores.

- a) colaborar com o professor em atividades didático-científicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais; em atividades na sala de aula e em laboratórios, na orientação de alunos;
- b) participar das atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através de pesquisa, redação de monografias, revisão de textos e resenhas bibliográficas, etc;
- c) assinar o termo de compromisso ao ingressar no Programa de Monitoria e, em caso de desistência justificar-se junto ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso.

Parágrafo Único - As atribuições de Monitor são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o Monitor substitua o professor nos horários de aula e de outras atividades da disciplina.

Art. 114 - São atribuições dos Professores Orientadores.

- a) definir o Plano de Orientação do Monitor da disciplina do qual constarão as atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançados, as atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;
- b) elaborar o relatório final das atividades executadas para apresentação à Plenária Departamental e/ou ao Colegiado do Curso;
- c) informar ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a dispensa do Monitor, mediante exposição de motivos.

Art. 115 - São atribuições dos Departamentos de Ensino:

- a) propor, no Plano Departamental de Monitoria, as vagas do Departamento de Ensino, levando em consideração:
 - 1. o interesse demonstrado por alunos e professores e as peculiaridades do ensino da disciplina,
 - 2. os Planos de Orientação de Monitor definidos com as Coordenações de Cursos afins,
 - 3. os relatórios de atividades de Monitoria de alunos e professores.
- b) encaminhar às Coordenações de Cursos os Planos de Orientação aprovados em plenária Departamental;
- c) indicar um docente para coordenador o Plano Departamental;
- d) emitir, mensalmente, a frequência dos Monitores e encaminhá-la ao Centro Universitário até a data estabelecida pela PROAC;
- e) avaliar os pedidos de desistência da Monitoria e informar às Coordenações de Cursos, para cancelamento de inscrição, se for o caso;
- f) encaminhar ao Centro Universitário e às Coordenações de Curso qualquer alteração no Plano Departamental de Monitoria;
- g) encaminhar ao Centro Universitário os relatórios finais de atividades executadas pelos professores orientadores

Art. 116 - São atribuições das Coordenações dos Cursos:

- a) estabelecer os objetivos gerais do Plano de Monitoria de seu curso, considerando o projeto pedagógico e o perfil do profissional a ser formado;
- b) propor os Planos de Monitoria para as disciplinas sob sua responsabilidade;
- c) aprovar, no caso de integralização curricular, os Planos de Orientação para cada monitor, definidos pelos Professores Orientadores;
- d) proceder à inscrição do estudante no sistema acadêmico para possibilitar a integralização curricular da atividade de Monitoria;
- e) tomar ciência dos relatórios e outros instrumentos de acompanhamento da execução do plano, aplicados pelo Professor Orientador, como avaliação final da atividade

Art. 117 - São atribuições dos Centros Universitários:

- a) enviar, mensalmente, à PROAC a frequência dos Monitores dos respectivos Departamentos de Ensino/Coordenações de Curso;
- b) acompanhar o Programa de Monitoria do Centro Universitário, visando ao seu constante aperfeiçoamento;
- c) enviar à PROAC as Atas e Termos de Compromisso dos alunos aprovados e classificados no concurso de seleção para Monitoria, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa da PROAC referente ao concurso;
- d) encaminhar à PROAC toda a documentação referente ao Programa de Monitoria.

Art. 118 - São atribuições da Comissão de Monitoria da PROAC:

- a) analisar os Planos de Monitoria elaborados pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso;
- b) orientar, sistematizar e autorizar a realização das provas seletivas e homologar seus resultados finais;
- c) acompanhar a execução dos Planos Anuais de Monitoria visando à correção e ao aperfeiçoamento do programa;
- d) propor ao Conselho Universitário o número de bolsas e o valor para as mesmas;
- e) estabelecer critérios para alocação de bolsas de Monitoria;
- f) emitir o certificado de participação para os monitores que cumprirem o Plano de Orientação proposto pelo Departamento de Ensino/Coordenação de Curso;
- g) avaliar os casos não previstos neste título.

Parágrafo Único - Para o gerenciamento e a operacionalização do Programa de Monitoria, a Comissão contará com o apoio do Serviço de Prática Discente - SPD, vinculado à Coordenadoria de Apoio ao Ensino de Graduação da PROAC.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO E DA DISPENSA DE MONITORIA

Art. 119 - O Departamento/Coordenação de Curso emitirá o Edital de Seleção que deverá ser divulgado no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das provas, e dele deverão constar, obrigatoriamente:

- a) os pré-requisitos estabelecidos pelo Departamento de Ensino e pelas Coordenações dos Cursos de vinculação dos candidatos;
- b) o (s) programa (s) da (s) disciplina (s) objeto do processo seletivo;
- c) a forma de avaliação;
- d) o critério de desempate;
- e) as datas e locais de realização das provas.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno que tenha a sua integralização curricular prevista para o período letivo imediatamente subsequente à realização da seleção, exceto se comprovar a permanência de vínculo

§ 2º - Não será permitida a inscrição de aluno em situação de Trancamento de Matrícula ou Abandono de Curso.

§ 3º - O candidato a Monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição para a prova de seleção, do Plano de Orientação do Monitor da disciplina a que concorre.

Art. 120 - A Prova Seletiva será realizada pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso.

§ 1º - O processo seletivo será realizado por Comissão Examinadora de 03 (três) docentes, que indicará os candidatos habilitados, classificando-os, obrigatoriamente, em ordem decrescente para o preenchimento de vagas, considerando-se aprovados os que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - O critério de desempate será o CR do semestre anterior.

Art. 121 - A dispensa da Monitoria será concretizada pela Comissão de Monitoria da PROAC, com base nas razões apresentadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso, a pedido do aluno, ou se forem verificadas infrações a este Regulamento.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso do aluno poderá ser cancelado a critério do Professor Orientador, com ciência e acordo do Departamento e da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 122 - Sobre a concessão de Bolsa de Monitoria

a) o número e o valor das Bolsas de Monitoria são propostos pela Comissão de Monitoria e submetidos à consideração do Conselho Universitário;

b) os alunos que dispuserem de Bolsa de Monitoria deverão obrigatoriamente cumprir uma carga horária semanal de 12 (doze) horas no Programa, considerando a Decisão nº 26/93 do CUV, de 14/07/93;

c) as vagas disponíveis para os Planos de Monitoria dos cursos não serão limitadas pelo número de Bolsas a serem oferecidas e sim pelo projeto pedagógico dos cursos e pela disponibilidade dos Departamentos em atender aos referidos projetos,

d) cada Coordenação deverá definir o Plano Anual de Monitoria junto aos Departamentos componentes do Colegiado de Curso, explicitando o número total de vagas a oferecer;

e) o plano será divulgado pela Coordenação de Curso a todos os alunos a ela vinculados; e

f) o Departamento ou a Coordenação deverá enviar ao Centro Universitário os Termos de Compromisso, que os enviara à SPD/CAEG/PROAC, para providências de pagamento das Bolsas para os alunos que as obtiverem

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

_____ / _____

RESOLUÇÃO Nº 173/99

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Alfabetização de Crianças de Classes Populares.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.020091/99-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Alfabetização de Crianças de Classes Populares compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas.

I- OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Alfabetização Por Quê ?				20
Alfabetização: Teoria e Prática				40
Alfabetização e Produção do Conhecimento				40
Cultura e Alfabetização				40
Currículo na Alfabetização				40
Avaliação na Alfabetização				40
A Professora Alfabetizadora Investigadora				40
Alfabetização -- Responsabilidade de Todos				40
Seminários Integradores e Temáticos				60
Monografia				60
Carga Horária Total				420

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

Art. 4º - Outrossim, esclarecemos que o currículo em pauta, deverá retroagir a 1997.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

INDICAÇÃO Nº 18/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO,

INDICA que o Conselho de Ensino e Pesquisa solicite que os Centros Universitários promovam discussão sobre os Cursos Sequenciais de Educação Superior, tendo em vista a Resolução CES nº 01, de 27 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cópia em anexo.

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO CES Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 4-I da Lei nº 9.394/96.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CES 968/98, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art 1º - Os cursos sequenciais por campos de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, caracterizados no inciso I do art. 4-I da Lei nº 9.394/96, são regulamentados nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único - Os cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e sejam portadores de certificados de nível médio.

Art 2º - Os cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

- I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º - As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes

Art 3º - Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado

Art. 4º - Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos da presente Resolução, por instituição de ensino que possua um ou mais cursos de graduação reconhecidos.

§ 1º - Os cursos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela instituição que os ministra, a critério deste, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

Art. 5º - Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino, ressalvada, quanto à autorização, a autonomia das universidades nos termos do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, e a dos centros universitários, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 2.306, de 1997.

§ 1º - A carga horária dos cursos de que trata este artigo não será inferior a 1.660 horas nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 dias letivos, estes incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, ficando a critério da instituição de ensino os limites superiores da carga horária e do prazo máximo de sua integralização.

§ 2º - As instituições que oferecem os cursos mencionados no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

Art. 6º - Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, que poderão ser oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, não dependem de prévia autorização nem estarão sujeitos a reconhecimento.

§ 1º - A proposta curricular dos cursos, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministre.

§ 2º - O campos do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

I - estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;

II - terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

§ 3º - As instituições que oferecerem os cursos referidos no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta, indicarão expressamente os cursos de graduação a eles relacionados e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

§ 4º - Os cursos de que trata este artigo serão periodicamente avaliados pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante processo de amostragem.

§ 5º - Os resultados da avaliação dos cursos superiores de complementação de estudos serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a eles relacionados, expressamente indicados no catálogo exigido pelo art. 1º da Portaria nº 971/97.

Art. 7º - Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual serão propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido.

§ 1º - Os alunos dos cursos mencionados no caput deste artigo deverão:

a) atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pela instituição de ensino;

b) ter sua proposta de estudo avalizada pela instituição de ensino;

c) cumprir os requisitos exigidos dos demais alunos matriculados nas disciplinas que vierem a seguir.

§ 2º - Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da instituição de ensino, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 2º.

Art. 8º - Os diplomas a que fizerem jus os aprovados em curso superior de formação específica serão expedidos pela instituição que o ministrou.

§ 1º - Dos diplomas constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão, além dos seguintes dizeres: diploma de curso superior de formação específica.

§ 2º - Os diplomas de cursos superiores de formação específica serão registrados nos termos da Resolução CES nº 3/97

Art. 9º - Os certificados de conclusão de curso superior de complementação de estudos serão expedidos pela instituição que o ministrou.

Parágrafo Único - Dos certificados constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: certificado de curso superior de complementação de estudos

Art. 10 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 3º da presente Resolução podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos nos incisos I e II do art. 3º deverá:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos do curso pretendido.

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º - Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.

Art. 11 - Os alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, poderão fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, a critério da instituição de ensino e nos termos deste artigo.

§ 1º - Podem ser considerados, para fins de certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da presente Resolução.

§ 2º - Os certificados obedecerão ao que dispõe o parágrafo único do art. 9º desta Resolução

Art. 12 - Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto a verificação de frequência e a aproveitamento

Parágrafo Único - Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da instituição de ensino, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente da Câmara de Educação Superior

INDICAÇÃO Nº 19/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO,

INDICA ao Conselho de Ensino e Pesquisa que seja anexado ao Artigo 5º e Parágrafos da Resolução nº 69/99, deste Conselho, o quadro de carga horária dos docentes envolvidos nos Cursos.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

INDICAÇÃO Nº 20/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA,

INDICA uma moção de congratulações com a aluna MARIA LUISA AZEVEDO WERNESBACH, do Curso de Engenharia de Produção, pela obtenção do Prêmio Estudante Destacado do Ano, concedido pelo Clube de Engenharia.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

INDICAÇÃO Nº 68/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro WALDECK CARNEIRO DA SILVA,

“O Conselho Universitário, reunido em sessão ordinária em 15.12.99, vem repudiar publicamente o conteúdo do Decreto nº 3.276, assinado pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no DOU de 07.12.99, que, contrariando dispositivos constitucionais e da LDB nº 9.394/96, impede que os Cursos de Graduação plena em Pedagogia das Universidades e demais instituições de ensino superior formem professores para a educação infantil e para as séries iniciais de ensino fundamental.

Outrossim, o Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, vem igualmente repudiar o caráter autoritário do Decreto nº 3.276/99, que desrespeita a discussão que o Conselho Nacional de Educação vinha realizando sobre a matéria, bem como as inúmeras manifestações de diferentes setores dos movimentos sociais organizados do campo educacional, que historicamente tem rejeitado a idéia de retirar da Universidade o seu direito e a sua responsabilidade pedagógica, social, política e histórica de formar professores para a educação básica no Brasil”

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

INDICAÇÃO Nº 69/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO.

“Considerando a brilhante atuação de alunos e professores do Curso de Cinema no Festival de Brasília,
Considerando a Menção Especial concedida pelos organizadores do festival “escola pública voltada para o estímulo permanente à prática cinematográfica”.

Indicamos ao Conselho Universitário, uma moção de louvor ao referido curso.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

————— / —————

INDICAÇÃO Nº 70/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO.

“Indicamos ao Conselho Universitário, uma moção de pesar pelo falecimento do Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, pela sua atuação na história da Universidade Federal Fluminense e dedicação à mesma.

O referido Professor sempre pautou sua ação pela defesa da Universidade Pública, não só no Departamento de História, como na Direção do ICHF e na ADUFF”.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

————— / —————